

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO
(Do Sr. Otto Alencar Filho)

Requer a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 133/2019, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei Complementar nº 292/2016.

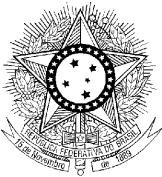
Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142, do Regimento Interno desta Casa, a desapensação do Projeto de Lei Complementar 133/2019, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei Complementar nº 292/2016, devido essas proposições não guardarem vínculo de correlação ou identidade entre si.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do requerimento é que o Projeto de Lei Complementar nº 133/2019 possa seguir sua tramitação regimental de forma autônoma uma vez que a presente proposição, embora altere o mesmo disposto legal, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o seu objeto difere completamente do Projeto de Lei Complementar nº 292 de 2016 se não vejamos:

O PLP 292/2016 objetiva viabilizar a aplicação de recursos de emendas parlamentares na formação de recursos humanos da saúde, promovendo ações como: instalação de cursos de graduação na área da saúde,



compreendendo a construção de prédios, aquisição de equipamentos e formação de professores (cursos de mestrados e doutorados).

Por sua vez, o PLP 133/2019, de minha autoria, pretende incluir para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos na Lei Complementar nº 141 de 2012, ações voltadas para a universalização do saneamento. Considerando saneamento: *o abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, pela disponibilização, pela manutenção, pela infraestrutura e pelas instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição; esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, pela disponibilização e pela manutenção de infraestrutura e das instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até a sua destinação final, para a produção de água de reuso ou o seu lançamento final no meio ambiente.*

Observa-se que as propostas possuem divergências estruturais evidentes que não permitem que sejam classificadas como “matéria idêntica”, tal qual elenca o Art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Portanto, com base nos motivos expostos, requeiro a desapensação das matérias supramencionadas.

Sala da Comissão, em de maio de 2019.

Deputado **Otto Alencar Filho**
PSD - BA